

DECISÃO DA COMISSÃO**de 14 de Julho de 1999****que altera a Decisão 97/427/CE que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários da Austrália***[notificada com o número C(1999) 2064]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(1999/531/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

- (1) Considerando que o artigo 1.º da Decisão 97/427/CE da Comissão, de 25 de Junho de 1997, que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários da Austrália ⁽³⁾, estipula que o Department of Primary Industries and Energy — Australian Quarantine and Inspection Service (AQIS) é a autoridade competente na Austrália para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/492/CEE;
- (2) Considerando que, na sequência de uma reestruturação da administração australiana, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca (AQIS) deixou de ser o «Department of Primary Industries and Energy» e passou a ser o «Department of Agriculture, Fisheries and Forestry» e que esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor; que é, pois, necessário alterar a designação da autoridade competente referida na Decisão 97/427/CE;
- (3) Considerando que é conveniente harmonizar o título da Decisão 97/427/CE com o texto dos artigos da mesma decisão e, nomeadamente, esclarecer que a decisão estabelece as condições de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados originários da Austrália;
- (4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 97/427/CE é alterada do seguinte modo.

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

«Decisão da Comissão, de 25 de Junho de 1997, que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários da Austrália.»

2. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O «Australian Quarantine and Inspection Service (AQIS) of the Department of Agriculture, Fisheries and Forestry» é a autoridade competente na Austrália para verificar e certificar que os moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos cumprem os requisitos da Directiva 91/492/CEE.»

3. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários da Austrália destinados ao consumo humano devem ser originários das zonas de produção autorizadas constantes do anexo.»

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 1.⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.⁽³⁾ JO L 183 de 11.7.1997, p. 38.